

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/06

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DEO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA TECNOBRAY COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente Des. **MILITÃO VASCONCELOS GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 38728 SSP/PL e CPF nº 008.114.593-49, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 86.771.243/0001-49, sediada à Trav. da Rua 06, 134 - loja 02 - Praça Teixeira Mendes, Livramento Sodré, portador da Carteira de Identidade nº 654718 SSP/MA e do CPF nº 207.288.323-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1650/06, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/06 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Serviços de Locação de Sistemas de Comunicação via Rádio**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital e nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no art. 4º, § 2º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de



2001, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e com prévia consulta ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços que vierem a ser prestados serão definidos nas respectivas Notas de Empenho, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços;

3.2 – Os serviços serão realizadas de acordo com os pedidos feitos através da emissão e encaminhamento da Solicitação de Fornecimento ao CONTRATADO, (anexo V), em que serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas à CONTRATADA.

3.3 – A CONTRATADA deverá proceder à prestação dos serviços solicitados, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da data da publicação da nota de empenho no Diário Oficial do Estado, conforme o item 13.1 do Edital.

3.3.1 – A contar da convocação emitida pela Administração do TJ/MA, a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o aceite da Nota de Empenho;

3.3.2 – Não ocorrendo o aceite da nota de empenho no prazo determinado no item acima, o prazo para prestação de serviços iniciar-se-á após a publicação do extrato resumido da Nota Empenho no Diário Oficial de estado, Seção III, considerando-se tática a aceitação;

3.4 – Os serviços de locação dos sistemas de comunicação via rádio deverão ser prestados perante o Tribunal de Justiça, através de ação integrada entre o Gabinete Militar e a Coordenação de Apoio Administrativo, após a sua solicitação, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.5 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.6 – Os serviços serão prestados:

3.6.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.6.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.7 – O(s) valor(es) da prestação dos serviços de locação dos sistemas de comunicação, a CONTRATADA e a descrição do(s) serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo

EMPRESA: TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 86.771.243/0001-49
 Fone: (98) 32351832
 END.: Trav. da Rua 06, 134 - loja 02 - Praça Teixeira Mendes, São Francisco, São Luis-MA
 CEP 65076-410

ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR UNITÁRIO (Mês)	VALOR TOTAL (12 Meses)
1	<p>Locação de 02 (dois) sistemas de comunicação via rádio VHF/FM faixa de frequência de 146 a 174Mhz serviço móvel com acesso limitado de conversação e sem tarifa adicional pelo tráfego, cobertura aproximadamente de 35km para os rádios móveis passando pela antena de repetidora. O sistema deve ser: repetidora automática composta de 02 rádios, uma interface (RICK), 01(um) duplexador, 01(uma) fonte de alimentação com carregador flutuador, 01 antena omnidirecional de 09 DB de ganho, 70 metros de cabo coaxial RG-213/U, um PACK para repetidora, cabos do duplexador e interface, um conjunto de conectores, com um par de frequência. Para os 02 (dois) Sistemas (repetidora) acompanham 38 (trinta e oito) rádios portáteis</p>	UND	RS 7.500,00	R\$ 90.000,00

4-

4



		<p>com no mínimo 16 canais, 05 watts de potência acompanhado de antena heliex, bateria recarregável de 1600ma, 01 (um) carregador carga rápida para cada rádio e clip para cinto, 42 (quarenta e duas) estações móveis (veicular) com 45W de potência no mínimo 04 (quatro) canais acompanhados do kit de instalação sendo a antena de 3dB de ganho todos programados, acompanhado de antena, suporte de antena e conectores, 01 (um) projeto de liberação de frequência junto a ANATEL. Do total de rádios portáteis, devem acompanhar quatro equipamentos que recebem a identificação de PTT de tudo o sistema através de nomes e códigos. Junto ao sistema deve acompanhar um gerenciamento de gravação de voz e registro minuciosamente dos dados de todo o diálogo como a quantidade de PTTs usados, início e término da conversa, minutos, segundos, códigos do usuário, departamento, e controle de todos os dados do equipamento, como número de série,</p>
--	--	---



penalidades;
 4.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de

ou documentos vendidos;
 4.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões

4.1.3 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações de fornecimento e para retrada da nota de empenho;

4.1.2 Efetuar os pedidos de solicitação dos serviços, mediante emissão da solicitação de fornecimento pela Coordenadora de Apoio Administrativo;

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1 - A CONTRATANTE, através da Coordenadora de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.8 - Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

<p>sendo visualizado através de um terminal de computador podendo evitar má utilização ou desordem por parte do usuário mal disciplinado chegando a ser identificado mesmo que não use a voz para transmissão. O sistema deve ser integrado no total ou em parte com alguns usuários, ou seja, entre o Gabinete Militar e a Coordenação de Apoio Administrativo.</p>		
--	--	--

ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNA DE JUSTIÇA



Handwritten mark in the top left corner.

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente contrato; e,

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do serviço, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação da Nota de Empenho pertinente, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Os serviços que vierem a ser prestados serão definidos na respectiva nota de empenho, que só será emitida dentro do prazo de vigência do contrato;

5.4 Todos os serviços serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4.1 Caso o serviço não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA à medida que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme constante neste instrumento;

6.1.1 - O montante pago à CONTRATADA, ao final dos doze meses poderá não atingir o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, caso os materiais sejam adquiridos em quantidade inferior à prevista na ata de registro de preços e neste instrumento;

6.2 - O pagamento será efetuado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária Banco do Brasil, Agência nº 2972-6, Conta Corrente nº 19990-7 para a conta corrente da CONTRATADA, em até 5(cinco) dias úteis.

6.3 - O pagamento somente será efetuado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



9.1 - Por quaisquer descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O gerendamente do contrato será feito pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou fatos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará aquela do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

7.3.1 - Frustrada a negociação, o tomecedor será liberado do compromisso assumido;

7.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles;

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06(seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.4.1 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 - da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

6.4 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA





9.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço, de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

9.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço, superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

9.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02;

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou susstar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.665/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) A CONTRATADA não manifestar o aceite da respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 10.3.1 deste edital, sem justificativa aceitável;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.6 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

10.7 – A comunicação do cancelamento do registro pela CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 9.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO/ATIVIDADE	4049 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339039- OUTROS SERVIÇOS DE
	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA	39002 - SERVIÇOS TÉCNICOS
	PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSOS	010100000- RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

11.1. O valor total para o fornecimento do serviço deste Contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.9 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido;

10.8 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: *João Carlos Gomes*
RG Nº: *180144*

TESTEMUNHAS:

SR. NATAL DO LIVRAMENTO SODRÉ
Representante da Empresa

P/CONTRATADA:

DES. MILTÃO VASCONCELOS GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATANTE:

São Luís, 21 de Junho de 2006.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

